



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.

(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

LEI N.º 2.555, DE 21 DE SETEMBRO DE 2.022.

“Autoriza desafetação de Áreas Pública Municipal e sua consequente doação ao Instituto Tocantinense de Educação Superior e Pesquisa LTDA, mantenedora da Faculdade ITOP e do Centro Avançado de Ensino ITOP e do Colégio ITOP - Tocantins para construção de Unidade Educacional de Ensino Superior para oferecer cursos de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão e cursos profissionalizantes, no Distrito de Luzimangues.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação da qualidade de bem público de uso comum do povo para bem dominical, de áreas de terrenos urbanos a seguir descritas:

I – “Uma área de terreno institucional caracterizada como ÁREA PÚBLICA, denominada lote n.º.01, da quadra AVNE-7, (área verde não edificável) do loteamento Jardins do Lago, situado no Distrito de Luzimangues, município de Porto Nacional -TO, com área de 7.845,23m² (sete mil oitocentos e quarenta e cinco metros quadrados e vinte e três centímetros quadrados), com as metragens e confrontações: frente 303,89 metros, com a Av. N2; Fundo Arco 316,57 metros com a Rua 23, devidamente cadastrado sob Matricula n.º. 100.384, do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Nacional.



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

II – “Uma área de terreno institucional caracterizada como ÁREA PÚBLICA, denominada lote n.º.01, da quadra AVNE-13, (área verde não edificável) do loteamento Jardins do Lago, situado no Distrito de Luzimangues, município de Porto Nacional -TO, com área de 7.845,23m² (sete mil oitocentos e quarenta e cinco metros quadrados e vinte e três centímetros quadrados), com as metragens e confrontações: frente 303,89 metros, com a Av. N2; Fundo Arco 316,57 metros com a Rua 24, devidamente cadastrado sob Matricula n.º. 100.378, do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Nacional.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar as áreas acima descritas e individualizadas ao Instituto Tocantinense de Educação Superior e Pesquisa LTDA, com inscrição perante o CNPJ/MF sob o nº 07.919/717/0001-08 para a finalidade exclusiva de construção *de Unidade Educacional de Ensino Superior para oferecer cursos de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão e cursos profissionalizantes, no Distrito de Luzimangues.*

Parágrafo único – Para que haja efetividade à doação, o Município providenciará, às suas expensas, o desmembramento junto ao Cartório de Registro de Imóveis da área doada do remanescente, objeto das matrículas nº.(s) 100.384 e 100.378.

Art. 3º. Fica o Instituto donatário autorizado, após a lavratura da Escritura de Doação, averbar a transferência da propriedade do bem junto ao Cartório de Registro de Imóveis de modo a garantir a sua utilização livre e desembaraçada.

Art. 4º. O Donatário terá o prazo improrrogável de 18 (dezoito) meses para iniciar a construção da obra, e terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, após o início da obra, para sua finalização, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e aprovado pela Câmara Municipal, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

do Município, sem ônus, e as benfeitoras não removíveis serão incorporadas ao Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo único – A reversão do bem ao patrimônio do Município será feita através de cancelamento administrativo da averbação que transfere a propriedade à donatária, nos termos do art. 250, IV, da Lei 6.015/73.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO DE PORTO NACIONAL, aos 21 de setembro de 2022.**



RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito de Porto Nacional